



PROJETO DE LEI Nº 1.034/2016:

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Conceição das Pedras para legislatura que se inicia em 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Conceição das Pedras, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado no valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

Art. 2º - Pela ausência em reunião ordinária, ou pela não participação em votações que nela ocorrerem, sofrerá o Vereador o desconto de vinte e cinco por cento do valor fixado para o seu subsídio, salvo se apresentado atestado ou declaração médica que informe doença em si ou em familiar que comprovadamente dependa de sua assistência, ficando, nesses casos, dispensada a ratificação pelo Plenário para abono da falta.

Parágrafo 1º. O atestado ou declaração de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado no Setor Contábil ou na Secretaria do Legislativo em no máximo até dois dias úteis após a ausência à sessão, sob o risco de o vereador sofrer desconto, posteriormente restituível, se protocolado fora deste prazo.

Parágrafo 2º. Se houver falta por motivo distinto dos previstos no parágrafo anterior, a falta será abonada se a justificativa, formulada e assinada pelo próprio vereador faltoso, for apreciada e aprovada pelo Plenário na primeira sessão ordinária subsequente à que se ausentou.

Parágrafo 3º. Pela ausência nas sessões extraordinárias o vereador sofrerá o desconto de 10% (dez por cento) em seu subsídio.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Conceição das Pedras, para vigorar durante a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

§ Único - O servidor efetivo nomeado para o cargo referido neste artigo fará opção entre:

- a) receber o subsídio único fixado para o cargo na presente Lei; ou
- b) receber o vencimento ou a remuneração a que faz jus no seu cargo efetivo.

Art. 6º - Todos os agentes políticos indicados nesta lei receberão o décimo terceiro subsídio no mês de dezembro de cada ano, na forma da lei.



§ 1º - O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

§ 4º - No caso de renúncia ou perda de mandato de vereador, do Prefeito ou do Vice-Prefeito, não fará ele jus ao décimo terceiro subsídio.

Art. 7º - Os Secretários Municipais farão jus ao período de férias anuais de trinta dias, sendo-lhes também devido no pagamento das férias o terço previsto no § 3º do art. 39, e no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedado o pagamento aos vereadores de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória pela sua participação às reuniões extraordinárias.

Art. 9º - Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no período anterior, medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

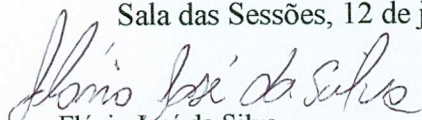
Parágrafo Único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 10 – Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

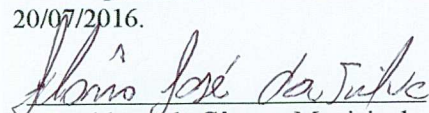
Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias previstas nos orçamentos anuais.

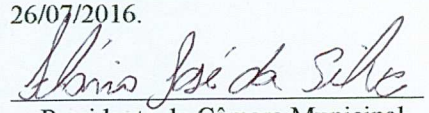
Art. 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.


Flávio José da Silva
Presidente


Aécio Silveira Raymundy
1º Secretário

<u>APROVADO</u>			
Em	<u>primeira</u>	discussão	em
20/07/2016.			
			
Presidente da Câmara Municipal			

<u>APROVADO</u>			
Em	<u>segunda</u>	discussão	em
26/07/2016.			
			
Presidente da Câmara Municipal			